

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (V CIDIA)**

**REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL II**

---

R344

Regulação da inteligência artificial II [Recurso eletrônico on-line] organização V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya – Belo Horizonte: Skema Business School, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-931-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Mercados globais e empreendedorismo a partir do desenvolvimento algorítmico.

1. Compliance. 2. Ética. 3. Legislação. I. V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

**LAW SCHOOL**  
FOR BUSINESS

# V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (V CIDIA)

## REGULAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL II

---

### **Apresentação**

A SKEMA Business School é uma organização francesa sem fins lucrativos, com presença em seis países diferentes ao redor do mundo (França, EUA, China, Brasil e África do Sul e Canadá) e detentora de três prestigiadas creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), refletindo seu compromisso com a pesquisa de alta qualidade na economia do conhecimento. A SKEMA reconhece que, em um mundo cada vez mais digital, é essencial adotar uma abordagem transdisciplinar.

Cumprindo esse propósito, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (V CIDIA), realizado nos dias 6 e 7 de junho de 2024, em formato híbrido, manteve-se como o principal evento acadêmico sediado no Brasil com o propósito de fomentar ricas discussões sobre as diversas interseções entre o direito e a inteligência artificial. O evento, que teve como tema central "Mercados Globais e Empreendedorismo a partir do Desenvolvimento Algorítmico", contou com a presença de renomados especialistas nacionais e internacionais, que abordaram temas de relevância crescente no cenário jurídico contemporâneo.

Profissionais e estudantes dos cursos de Direito, Administração, Economia, Ciência de Dados, Ciência da Computação, entre outros, tiveram a oportunidade de se conectar e compartilhar conhecimentos, promovendo um ambiente de rica troca intelectual. O V CIDIA contou com a participação de acadêmicos e profissionais provenientes de diversas regiões do Brasil e do exterior. Entre os estados brasileiros representados, estavam: Pará (PA), Amazonas (AM), Minas Gerais (MG), Ceará (CE), Rio Grande do Sul (RS), Paraíba (PB), Paraná (PR), Rio de Janeiro (RJ), Alagoas (AL), Maranhão (MA), Santa Catarina (SC), Pernambuco (PE), e o Distrito Federal (DF). Além disso, o evento contou com a adesão de participantes internacionais, incluindo representantes de Portugal, França, Itália e Canadá, destacando a amplitude e o alcance global do congresso. Este encontro plural reforçou a importância da colaboração inter-regional e internacional na discussão dos temas relacionados ao desenvolvimento algorítmico e suas implicações nos mercados globais e no empreendedorismo.

Foram discutidos assuntos variados, desde a regulamentação da inteligência artificial até as novas perspectivas de negócios e inovação, destacando como os algoritmos estão remodelando setores tradicionais e impulsionando a criação de empresas inovadoras. Com

uma programação abrangente, o congresso proporcionou um espaço vital para discutir os desafios e oportunidades que emergem com o desenvolvimento algorítmico, reforçando a importância de uma abordagem jurídica e ética robusta nesse contexto em constante evolução.

A jornada teve início no dia 6 de junho com a conferência de abertura ministrada pela Professora Dr<sup>a</sup>. Margherita Pagani, do SKEMA Centre for Artificial Intelligence, campus de Paris, França. Com o tema "Impacts of AI on Business Transformation", Pagani destacou os efeitos transformadores da inteligência artificial nos negócios, ressaltando seu impacto no comportamento do consumidor e nas estratégias de marketing em mídias sociais. O debate foi enriquecido pela participação do Professor Dr. José Luiz de Moura Faleiros Jr., da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, que trouxe reflexões críticas sobre o tema.

Após um breve intervalo, o evento retomou com o primeiro painel, intitulado "Panorama global da Inteligência Artificial". O Professor Dr. Manuel David Masseno, do Instituto Politécnico de Beja, Portugal, apresentou uma análise detalhada sobre as "práticas de IA proibidas" no novo Regulamento de Inteligência Artificial da União Europeia, explorando os limites da dignidade humana frente às novas tecnologias. Em seguida, o Professor Dr. Steve Ataky, da SKEMA Business School, campus de Montreal, Canadá, discutiu as capacidades, aplicações e potenciais futuros da IA com geração aumentada por recuperação, destacando as inovações no campo da visão computacional.

No período da tarde foram realizados grupos de trabalho que contaram com a apresentação de mais de 40 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento. Com isso, o primeiro dia foi encerrado, após intensas discussões e troca de ideias que estabeleceram um panorama abrangente das tendências e desafios da inteligência artificial em nível global.

O segundo dia de atividades começou com o segundo painel temático, que abordou "Mercados globais e inteligência artificial". O Professor Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho, da SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, apresentou um panorama da regulação da IA no Brasil, enquanto o Professor Dr. Fischer Stefan Meira, da SKEMA Business School, campus de Belo Horizonte, Brasil, explorou as perspectivas e desafios do desenvolvimento algorítmico.

Após breve intervalo, o terceiro painel teve início às 10:00h, focando em "Contratos, concorrência e inteligência artificial". O Professor Dr. Frédéric Marty, da Université Côte d'Azur, França, discutiu a "colusão por algoritmos", um fenômeno emergente nas políticas de concorrência, enquanto o Professor Dr. Bernardo de Azevedo e Souza, da Universidade do

Vale do Rio dos Sinos, Brasil, trouxe novas perspectivas para o empreendedorismo jurídico. A Professora Ms. Lorena Muniz e Castro Lage, SKEMA Law School, campus de Belo Horizonte, Brasil, completou o painel abordando as interseções entre startups e inteligência artificial, destacando os desafios e oportunidades para empresas inovadoras.

Durante a tarde, uma nova rodada de apresentações nos grupos de trabalho se seguiu, com 35 trabalhos acadêmicos relacionados à temática do evento sendo abordados para ilustrar a pujança do debate em torno do assunto. O segundo dia foi encerrado consolidando a importância do debate sobre a regulação e a aplicação da inteligência artificial em diferentes setores.

Como dito, o evento contou com apresentações de resumos expandidos em diversos Grupos de Trabalho (GTs), realizados on-line nas tardes dos dias 6 e 7 de junho. Os GTs tiveram os seguintes eixos de discussão, sob coordenação de renomados especialistas nos respectivos campos de pesquisa:

- a) Startups e Empreendedorismo de Base Tecnológica – Coordenado por Laurence Duarte Araújo Pereira, Maria Cláudia Viana Hissa Dias do Vale Gangana e Luiz Felipe Vieira de Siqueira.
- b) Jurimetria Cibernética Jurídica e Ciência de Dados – Coordenado por Arthur Salles de Paula Moreira, Isabela Campos Vidigal Martins e Gabriel Ribeiro de Lima.
- c) Decisões Automatizadas e Gestão Empresarial – Coordenado por Yago Aparecido Oliveira Santos, Pedro Gabriel Romanini Turra e Allan Fuezi de Moura Barbosa.
- d) Algoritmos, Modelos de Linguagem e Propriedade Intelectual – Coordenado por Vinicius de Negreiros Calado, Guilherme Mucelin e Agatha Gonçalves Santana.
- e) Regulação da Inteligência Artificial – I – Coordenado por Tainá Aguiar Junquillo, Paula Guedes Fernandes da Silva e Fernanda Ribeiro.
- f) Regulação da Inteligência Artificial – II – Coordenado por João Alexandre Silva Alves Guimarães, Ana Júlia Guimarães e Erick Hitoshi Guimarães Makiya.
- g) Regulação da Inteligência Artificial – III – Coordenado por Gabriel Oliveira de Aguiar Borges, Matheus Antes Schwede e Luiz Felipe de Freitas Cordeiro.

h) Inteligência Artificial, Mercados Globais e Contratos – Coordenado por Fernanda Sathler Rocha Franco, Gabriel Fraga Hamester e Victor Willcox.

i) Privacidade, Proteção de Dados Pessoais e Negócios Inovadores – Coordenado por Guilherme Spillari Costa, Dineia Anziliero Dal Pizzol e Evaldo Osorio Hackmann.

j) Empresa, Tecnologia e Sustentabilidade – Coordenado por Marcia Andrea Bühring, Jessica Mello Tahim e Angélica Cerdotes.

Cada GT proporcionou um espaço de diálogo e troca de experiências entre pesquisadores e profissionais, contribuindo para o avanço das discussões sobre a aplicação da inteligência artificial no direito e em outros campos relacionados.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, que desde a primeira edição do evento provê uma parceria sólida e indispensável ao seu sucesso. A colaboração contínua do CONPEDI tem sido fundamental para a organização e realização deste congresso, assegurando a qualidade e a relevância dos debates promovidos. Além disso, um elogio especial deve ser feito ao trabalho do Professor Dr. Caio Augusto Souza Lara, que participou da coordenação científica das edições precedentes. Seu legado e dedicação destacam a importância do congresso e contribuem para consolidar sua reputação como um evento de referência na intersecção entre direito e inteligência artificial.

Por fim, o V Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial foi, sem dúvida, um marco importante para a comunidade acadêmica e profissional, fomentando debates essenciais sobre a evolução tecnológica e suas implicações jurídicas.

Expressamos nossos agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 10 de julho de 2024.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Ms. Dorival Guimarães Pereira Júnior

Coordenador do Curso de Direito – SKEMA Law School

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador da Pós-Graduação da SKEMA Law School

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School

## **SEGURANÇA E RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO JUDICIÁRIO**

### **SAFETY AND RISKS IN THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE BY THE JUDICIARY**

**Danúbia Patrícia De Paiva**

#### **Resumo**

A partir do rápido avanço na utilização de sistemas de Inteligência Artificial (IA) pelo Judiciário, surgiram intensos debates na comunidade jurídica. O presente texto aborda os desafios dessa utilização, considerando a virtualização do processo judicial e o acesso à justiça. A pesquisa se valeu do método hipotético dedutivo com o objetivo de explorar as novas perspectivas do Direito Digital. Ao final, foi possível concluir que a temática deve considerar questões éticas e de segurança jurídica, além da complexidade do cenário brasileiro.

**Palavras-chave:** Estado democrático de direito, Inteligência artificial, Judiciário, Acesso à justiça

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Advances in the use of Artificial Intelligence (AI) systems by the Judiciary have given rise to intense debates in the legal community. This text addresses the challenges of this use, considering the virtualization of the judicial process and access to justice. The research used the hypothetical deductive method with the aim of exploring the new perspectives of Digital Law. It was possible to conclude that the theme must consider ethical and legal security issues, in addition to the complexity of the Brazilian scenario.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Democratic state, Artificial intelligence, Judiciary, Access to justice



## **1 INTRODUÇÃO**

O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação têm proporcionado debates, especialmente em relação aos avanços e às limitações dos ordenamentos jurídicos atuais.

Na comunidade jurídica, as discussões se concentram, especialmente, na utilização de plataformas de Inteligência Artificial pelo Judiciário, haja vista o rápido desenvolvimento e implementação desses sistemas pelos Tribunais em todo o país.

O presente artigo discute algumas dessas tecnologias, buscando apresentar os principais desafios da virtualização do processo judicial, do uso da Inteligência Artificial nas atividades do Judiciário, bem como a necessidade de tutela do acesso à justiça.

O debate sobre a função jurisdicional e o uso da Inteligência Artificial deve envolver questões como ética e segurança jurídica, sobretudo porque as novidades tecnológicas podem trazer sérios riscos a direitos fundamentais.

O cenário brasileiro é ímpar e complexo, o que convoca juristas, dentro e fora da academia, a sistematizarem e problematizarem, de modo a se produzir um conhecimento dogmático capaz de orientar as ações e as políticas públicas judiciais, com a máxima efetivação dos preceitos constitucionais.

A pesquisa considera dados de natureza primária e secundária. Dentre as informações de natureza primária, destacam-se princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro. Dentre os dados de origem secundária, são analisadas as literaturas jurídicas em geral, artigos científicos e livros.

Utilizou-se o método hipotético dedutivo para realização da pesquisa, com foco nas novas perspectivas do Direito, principalmente do Direito Digital.

Ao final, conclui-se pela importância na delimitação do assunto, aprofundamento das questões centrais e capacitação de todos para lidarem com as questões éticas e legais relacionadas à Inteligência Artificial.

A expectativa é que este estudo seja útil à comunidade jurídica e à sociedade, a fim de contribuir para solucionar problemas atuais da intervenção na atividade judicial sem critérios.

## **2 A UTILIZAÇÃO DE NOVAS TECNOLOGIAS PARA SE APRIMORAR O ACESSO À JUSTIÇA**

As contribuições da Inteligência Artificial (IA) no século XXI crescem de forma

exponencial. Em relação ao Direito, não é diferente. Diversas são as plataformas atualmente existentes, estando em desenvolvimento inúmeras outras.

Entretanto, não há dúvida de que qualquer sistema tecnológico a ser implementado no Judiciário deve primar pela garantia do acesso à justiça.

O acesso à justiça é, para Mauro Cappelletti e Bryant Garth, “o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos” (CAPPELLETTI, et al., 1988 p. 12).

Nessa perspectiva, surgiram as denominadas “ondas renovatórias de acesso à justiça”, de Cappelletti e Garth. Tais ondas fomentaram diversas pesquisas acadêmicas; contudo, com o passar dos anos, novas ondas foram surgindo, trazendo preocupações com enfoques éticos e políticos.

Atualmente, é possível verificar o seguinte: há uma quarta onda, que considera o acesso à justiça dos operadores do Direito, bem como a forma como a justiça é administrada; uma quinta onda, preocupada com o processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos; uma sexta onda, atenta às iniciativas e novas tecnologias para se aprimorar o acesso à justiça; e uma sétima onda, focada na superação da desigualdade racial e de gênero nos sistemas de justiça (NUNES; MALONE, 2023, p. 374).

O desenvolvimento das novas tecnologias de informação e comunicação, que representam a sexta onda, é que interessa para o presente resumo.

Sobre a utilização da tecnologia no sistema judicial, importa considerar, inicialmente, a necessidade de regulação destes sistemas, para efetivamente representarem um avanço democrático.

Ademais, o próprio impacto pelo uso da tecnologia no Judiciário precisa ser analisado, por meio de diagnósticos a identificar o *status* da implementação dessas ferramentas tecnológicas em diferentes órgãos. Para tal finalidade, é fundamental contar com a participação ativa de juízes e servidores na coleta desses dados, a exigir esforços de natureza técnica, cooperação e integração entre os Tribunais.

O objetivo é identificar quais mudanças e práticas adotadas conseguiram aumentar a produtividade e garantir eficiência nos resultados, considerando, principalmente, índices de satisfação de advogados e jurisdicionados.

A partir disso é que será possível comparar cenários anteriores à implementação dessas tecnologias, estabelecendo nexos causais entre as variáveis disponíveis, a auxiliar na tomada de decisões futuras sobre qual tecnologia é melhor para investimento de dinheiro público.

Nesse processo, então, é relevante, além da regulamentação do tema, o compartilhamento de experiências e a coleta de informações para melhor impulsionar a transformação digital do Poder Judiciário.

Além disso, é crucial se pensar em mecanismos processuais a permitir o uso da tecnologia nas atividades do Judiciário, em observância aos princípios do contraditório e do devido processo legal.

Isso porque, independente das vantagens verificadas, ou mesmo da urgência em se adotar novas máquinas em prol da humanidade, no Direito (Cibernético, Informático ou em qualquer outro ramo que se cogite) deve-se reconhecer que os fins não substituem os meios.

Assim, os sistemas devem priorizar a transparência na forma e nos critérios utilizados, sob pena de se impedir qualquer evolução no sentido de automatização e modernização da justiça.

Ademais, antes de qualquer discussão sobre “padrões” decisórios passíveis de serem realizados por IA, é fundamental que o Judiciário utilize a tecnologia para mapear suas próprias atividades, a fim de efetivamente conhecer seus litígios e principais litigantes.

A ideia de uso da tecnologia no Judiciário para automatizar as atividades “possíveis”, sem considerar as particularidades e complexidades das relações jurídicas e dos próprios sistemas tecnológicos, desconsidera o direito fundamental de acesso à justiça, além de outros direitos fundamentais.

### **3 SEGURANÇA E RISCOS NA UTILIZAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO JUDICIÁRIO**

A inteligência artificial já se encontra a serviço do Direito.

Muitos Tribunais já possuem algum tipo de sistema de IA, que englobam desde programas para automação mais simples, até aqueles mais complexos. Alguns sistemas são voltados para as atividades-meios desses órgãos, em vez de auxiliarem propriamente na gestão de um processo.

A título de exemplo, podemos citar *chatbots*, que auxiliam servidores a tirar dúvidas sobre gestão de pessoas e recursos humanos. Também existe o AMON, que coleta fotografias das pessoas que entram com frequência nos tribunais. Assim, esses indivíduos não precisam passar diariamente pelo raio-x para adentrar nas unidades.

Entre as ferramentas utilizadas diretamente na atividade-fim dos Tribunais, destaque-se: o ATHOS do Superior Tribunal de Justiça (STJ), capaz de identificar e monitorar temas

repetitivos que são julgados por este tribunal; o LARRY , do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), que consegue identificar processos com um mesmo tipo de pedido distribuídos no Estado; a SOFIA, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), que esclarece para os usuários do sistema de justiça o conteúdo de decisões judiciais, movimentações processuais e do vocabulário jurídico em geral; a Vitória do Supremo Tribunal Federal (STF), que agrupa processos por similaridade de temas; o "Bastião", do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), voltado para a identificação e tratamento das demandas predatórias; o GÊPÊ, chatbot do Tribunal do Estado de Rondônia (TJRO), que realiza o atendimento automático da população pela Internet, indicando o caminho a seguir para acessar um serviço ou, até mesmo, iniciar um processo judicial, dentre outros.

Há ainda uma terceira espécie de IA que também auxilia na prestação jurisdicional. Todavia, além de classificar e fazer triagem, essas tecnologias auxiliam na elaboração de minutas das decisões, despachos e/ou sentenças. Na verdade, essas tecnologias apontam padrões a auxiliarem na tomada de uma decisão.

Um desses sistemas é o VICTOR do STF, que é capaz de analisar, em poucos segundos, se um processo pode ou não se enquadrar como repercussão geral. Outro exemplo é a ELIS, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). A ELIS faz triagem de processos e informa se uma cobrança em sede de execução fiscal pode ou não estar prescrita.

Por último, há um quarto grupo de IA no Judiciário, voltado para a análise de processos judiciais mais antigos, a fim de colher informações relevantes. A partir de informações extraídas de processos anteriores, é possível verificar quais casos são passíveis de se realizar uma conciliação, por exemplo.

O que se observa, então, é que já se encontram bem avançados os sistemas de inteligência artificial utilizados pelo Judiciário brasileiro. Não na ideia de um robô androide perfeitamente inteligente, capaz de agir como um humano. Mas como uma ferramenta, que “aprendeu” a tomar decisões aplicando, para casos semelhantes, padrões de julgamento.

Apesar do desenvolvimento avançado destes sistemas, pouco se conhece sobre o funcionamento destes.

Ademais, em se considerando que o algoritmo “aprende” com padrões discerníveis no *Big Data*, duas questões precisam ser consideradas: a primeira, relativa à qualidade e quantidade dos dados utilizados, o que pode interferir no julgamento; e, em segundo lugar, o fato de que se o *Big Data* é um subproduto da atividade humana, sendo provável que padrões preconceituosos estejam presentes na sua atuação.

O uso dessa ferramenta, então, deve ser vislumbrado com preocupação e vigilância.

Não apenas diante da utilidade desses dados para a inteligência artificial, mas sobretudo quando o processamento trata de dados pessoais, inclusive dados sensíveis, que podem ser utilizados para a construção de perfis “indesejáveis”, gerando rejeição social ou o surgimento de grupos de “excluídos”.

Há ainda outro ponto sensível relacionado à inteligência artificial: o uso da Jurimetria. Este termo foi cunhado para designar pesquisas empíricas e análises estatísticas de julgados (NUNES, 2016).

No direito processual, pela identificação de “padrões” ao longo de processos semelhantes, esses sistemas podem contribuir para monitorar o comportamento de magistrados (*accountability*); identificar comportamentos contraditórios das partes em processos distintos - sobretudo em relação aos litigantes de massa, aí incluído o poder público-; apresentar taxas de reversão e anulação de sentenças; auxiliar nos julgamentos; dentre outras vantagens.

Consoante Erik Navarro Wolkart, esse tipo de tecnologia implica em “resolver problemas específicos, identificar conceitos, avaliar a força de determinada prova, subsumir fatos à lei e à jurisprudência e diferenciar a força dos diversos argumentos” (WOLKART, 2019, p. 757).

Contudo, a automatização dos procedimentos pode configurar filtros indevidos ou mesmo jurisprudência defensiva, com a criação de entraves formalistas e muitas vezes contrários à lei, em detrimento do exame do mérito e da solução da controvérsia.

Ademais, no caso de adoção de um sistema para avaliar o posicionamento de juízes e Tribunais, é possível que sejam trazidas conclusões estruturadas em bases pouco confiáveis, diante da base de dados utilizada, pelo que se entende que a pouca divulgação – ou mesmo ocultação – da metodologia adotada pode transformar o exame de probabilidades em propagação de injustiças, abandonando-se princípios éticos.

Diante de todo o exposto, conclui-se que os benefícios da tecnologia não dispensam que informações sejam disponibilizadas de forma coerente e segura pelos tribunais, seus órgãos auxiliares, e pelo Ministério Público.

Além disso, como já ressaltado no item anterior, é preciso analisar o impacto do uso da inteligência artificial antes de se pensar em evoluir na adoção de novas plataformas, conjecturar uma matriz de risco para a sua utilização, e preparar todos os operadores do direito para usarem estes sistemas, sob pena de se criar um ambiente antidemocrático no Judiciário.

## CONCLUSÃO

A utilização de Inteligência Artificial (IA) pelo Judiciário, apesar de trazer vantagens, também pode apresentar riscos a prejudicar o acesso à justiça.

Estudos indicam que os algoritmos podem reproduzir ou amplificar preconceitos existentes, produzindo decisões enviesadas. Além disso, a falta de transparência nos processos de IA pode comprometer a confiança no sistema judicial.

O risco não é apenas de decisões “incorretas”, mas de uma dependência excessiva da tecnologia, a criar um ambiente antidemocrático.

Nesse processo, é relevante regulamentar o tema e compartilhar experiências para impulsionar a transformação digital do Poder Judiciário. Também é preciso desenvolver mecanismos processuais que permitam o uso da tecnologia, respeitando-se os princípios do contraditório e do devido processo legal.

No Direito, os fins não justificam os meios, sendo essencial priorizar a transparência dos sistemas utilizados. Assim, antes de se buscar implementar padrões decisórios por IA, o Judiciário deveria usar a tecnologia para mapear suas próprias atividades, a fim de conhecer seus principais litígios.

Automatizar atividades sem considerar as particularidades jurídicas da sociedade brasileira pode dificultar o acesso à justiça, além de comprometer outros direitos fundamentais.

Finalmente, o complexo cenário jurídico brasileiro exige uma adequação cuidadosa dos sistemas de IA às especificidades locais. Esses riscos demandam treinamento dos envolvidos, debate contínuo e a implementação de medidas para garantir a ética, a segurança jurídica e a proteção dos direitos fundamentais no uso da IA pelo Judiciário.

## REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Tradução e revisão de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. *O processo civil no direito comparado*. Belo Horizonte: Mandamentos, 2001.

FALEIROS, José Luiz de Moura Faleiros Júnior. *Responsabilidade por falhas de algoritmos de inteligência artificial: ainda distantes da singularidade tecnológica, precisamos de marcos regulatórios para o tema?*. Revista de Direito da Responsabilidade, Ano 4, Oct 11, 2022, p. 906-933.

FENOLL, Jordi Nieva. *Inteligencia artificial y proceso judicial*. Madrid: Marcial Pons, 2018.

FGV. *Projeto mapeia sistemas de inteligência artificial utilizados pelo Judiciário Brasileiro*. São Paulo. Set. 2023. Disponível em: < <https://rededepesquisa.fgv.br/noticia/projeto-mapeia-sistemas-de-inteligencia-artificial-utilizados-pelo-judiciario-brasileiro>>. Acesso em: 21 Abril 2024.

NUNES, Dierle; MARQUES, Ana Luiza Pinto Coelho. Inteligência artificial e direito processual: vieses algorítmicos e os riscos de atribuição de função decisória às máquinas. *Revista de Processo*, Brasília, ano 43, v. 285, pp. 421-447, nov. 2018.

NUNES, Dierle; MALONE, Hugo. Tendências Mundiais em Tecnologia e Processo: a sexta onda do acesso à justiça. *Revista de Processo*, Brasília, vol. 346, pp. 373 – 400, dez. 2023.

NUNES, Marcelo Guedes. *Jurimetria: como a estatística pode reinventar o direito*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

WOLKART, Erik Navarro. *Análise econômica do processo civil: como a economia, o direito e a psicologia podem vencer a tragédia da justiça*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.